



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

ATO TIT Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a vinculação de representante habilitado do contribuinte a Auto de Infração e Imposição de Multa no Processo Administrativo Tributário Eletrônico - ePAT, no dia da sessão de julgamento do processo eletrônico, para a realização de sustentação oral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo inciso II e pelo item 6 do § 1º, ambos do artigo 19, bem como inciso VI do artigo 28 e inciso VII do artigo 29, todos do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, considerando que o interessado poderá fazer sustentação oral perante o Tribunal de Impostos e Taxas, desde que haja protestado, por escrito, no prazo previsto para interposição de recurso ou para apresentação de contrarrazões;

Considerando que a sustentação oral pode ser realizada pela própria parte ou por seu representante habilitado;

Considerando que, ocasionalmente, ainda comparecem ao TIT representantes legais munidos de instrumento de procuração em papel para a realização de sustentação oral em processo eletrônico, embora o autuado credenciado já pudesse ter utilizado funcionalidade do próprio ePAT para ter outorgado procuração eletrônica ao seu representante, vinculando-o previamente a determinado Auto de Infração e Imposição de Multa, para que ele pudesse praticar atos no processo eletrônico, nos termos da Portaria CAT - 198, de 27 de dezembro de 2010, e que o representante habilitado a quem foram conferidos poderes para substabelecer também já pudesse ter utilizado funcionalidade do ePAT para ter efetuado o substabelecimento dos poderes a ele outorgados, mesmo que especificamente para a realização da sustentação oral;

Considerando a necessidade de disciplinar a vinculação de representante habilitado de pessoa física ou jurídica a Auto de Infração e Imposição de Multa no ePAT, no dia da sessão de julgamento do processo eletrônico, para que esse representante possa realizar a sustentação oral, resolve:

Artigo 1º - Para que o representante legal de pessoa física ou jurídica, ou de responsáveis solidários, credenciados no Processo Administrativo Tributário Eletrônico - ePAT, esteja habilitado para realizar a sustentação oral, pela qual tenha havido protesto

por escrito, em processo administrativo tributário eletrônico a ser julgado em Câmara do Tribunal de Impostos e Taxas, é necessário que o autuado tenha feito, previamente, a vinculação de seu representante legal ao Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM relativo ao processo a ser julgado.

§ 1º - Antes da data da sessão de julgamento, o representante legal a quem foi outorgada procuração eletrônica, por meio do ePAT, conferindo-lhe poderes para a prática de atos no processo eletrônico, com poderes para substabelecer, pode utilizar funcionalidade específica do ePAT para substabelecer os poderes a ele outorgados para outra pessoa, a fim de que ela possa comparecer à sessão de julgamento de Câmara do TIT para a realização da sustentação oral.

§ 2º - Se até a data da disponibilização da pauta de julgamento na rede mundial de computadores o nome do representante legal que for realizar a sustentação oral ainda não tiver sido vinculado ao AIIM relativo ao processo eletrônico, deverá ser providenciada a vinculação do nome dele ao AIIM para que esse representante esteja habilitado para realizar a sustentação oral no dia da sessão de julgamento.

§ 3º - O credenciamento no ePAT está disciplinado por meio da Portaria CAT – 198, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina o processo administrativo tributário eletrônico decorrente de lançamento de ofício da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

§ 4º - Os procedimentos de utilização do ePAT para a vinculação de procurador da autuada ao AIIM, bem como para o substabelecimento de procuração pelo procurador, podem ser encontrados no Manual que se encontra disponibilizado no Portal ePAT – Módulo do Contribuinte.

Artigo 2º - O representante legal que por qualquer motivo não tenha sido vinculado ao AIIM relativo ao processo eletrônico até a data da realização da sessão de julgamento poderá realizar a sustentação oral desde que apresente petição acompanhada do instrumento de procuração, conferindo-lhe poderes para representar a autuada, para que seja providenciada a vinculação de seu nome ao AIIM respectivo, antes da realização da sessão de julgamento.

Artigo 3º - Antes da realização da sessão de julgamento, o procurador deverá apresentar a petição acompanhada do instrumento de procuração na Diretoria de Serviço de Apoio às Câmaras ou na Divisão da Fazenda Estadual de Logística do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 1º - A Diretoria ou a Divisão na qual o representante legal se apresentar solicitando que o seu nome seja vinculado ao AIIM deverá conferir a petição e a procuração exibida, digitalizar esses documentos, conferir o documento digitalizado, inserir o documento digitalizado no processo eletrônico e vincular o representante ao respectivo AIIM.

§ 2º - O documento digitalizado será nomeado utilizando-se como nome do arquivo a expressão “AIIM” seguida de espaço, do número do AIIM sem o dígito

verificador, seguido de espaço, e da expressão "procuração". Exemplo: AIIM 4000999
procuração

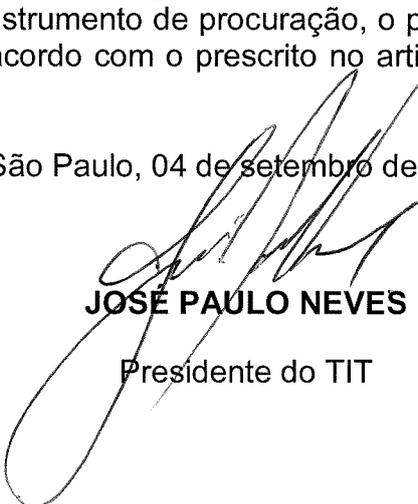
§ 3º - Após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, o processo deverá ser acessado no ePAT e o documento digitalizado, que foi inserido no processo, deverá ser acessado e aberto para que seja conferida a paginação desse documento no processo.

§ 4º - Conferida a paginação do documento no processo, a petição contendo o instrumento de procuração será devolvida ao representante legal que a apresentou.

§ 5º - O procedimento previsto neste artigo não suspende o julgamento do processo e não interfere no horário de seu julgamento pela Câmara.

Artigo 4º - Se na data da realização da sessão de julgamento o nome do procurador não tiver sido vinculado ao AIIM, e mesmo assim o procurador comparecer à Câmara na qual o processo será julgado para fazer a sustentação oral, apresentando petição acompanhada do instrumento de procuração, o presidente da Câmara orientará o procurador a proceder de acordo com o prescrito no artigo 3º, para que possa realizar a sustentação oral.

São Paulo, 04 de setembro de 2013.



JOSE PAULO NEVES

Presidente do TIT

/AG